



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

**PROCESSO Nº** : 0978/2014-TCER - Vols. I a X (Apensos: 4072/12, 1176/13, 1162/13, 1147/13 e 1117/13)  
**INTERESSADO** : Município de Ji-Paraná  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas - Exercício de 2013  
**RESPONSÁVEIS** : **Jesualdo Pires Ferreira Júnior** - Prefeito Municipal - CPF: 042.321.878-63  
**Sonete Diogo Pereira** - Contadora - CPF: 485.640.280-34  
**Elias Caetano da Silva** - Controlador Geral do Município - CPF: 421.453.842-00  
**RELATOR** : Conselheiro *Edilson de Sousa Silva*  
**GRUPO** : II

**EMENTA:** Constitucional. Prestação de Contas Anual. Município de Ji-Paraná - Exercício de 2013. Cumprimento dos índices de Educação, Saúde, Gastos com Pessoal e Repasses ao Legislativo. Situação orçamentária líquida superavitária. Equilíbrio financeiro. Excessiva alteração orçamentária. Cobrança judicial e administrativa não satisfatória da dívida ativa. Existência de impropriedades formais. Determinações para correção e prevenção. Parecer **favorável** à aprovação das contas com ressalvas.

## Relatório

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Município de Ji-Paraná, exercício de 2013, de responsabilidade de Jesualdo Pires Ferreira Júnior, na condição de Prefeito Municipal. O registro nesta Corte de Contas deu-se tempestivamente<sup>1</sup>, em cumprimento ao disposto na alínea "a" do art. 52 da Constituição Estadual c/c o inciso VI do art. 11 da Instrução Normativa 13/04-TCER, fls. 07.

Os balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2013 foram encaminhados<sup>2</sup> a este Tribunal tempestivamente, em cumprimento ao art. 53 da Constituição Estadual c/c art. 5º da Instrução Normativa 19/06-TCER.

<sup>1</sup> Ofício n. 051/CGC/PMJP/2014, protocolado em 31/03/14 sob o n. 03780/2014.

<sup>2</sup> Via internet, por meio do SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública).



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

A responsável pelo setor de contabilidade, Sonete Diogo Pereira - CRC RO 3460/O-8, está devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade como Contadora.

Os atos de gestão praticados no exercício não foram objeto de inspeção ordinária ou auditoria por parte deste Tribunal.

A instrução preliminar destacou impropriedades, elencadas às fls. 2438/2439-v, o que ensejou a definição de responsabilidade<sup>3</sup> do Prefeito Municipal, bem como da contadora e do controlador geral do município.

Os responsáveis apresentaram suas alegações de defesa<sup>4</sup> e, após serem devidamente analisadas, o corpo instrutivo concluiu que foram totalmente elididas e, após tecer recomendações, pugnou pela emissão de "parecer prévio pela aprovação" das contas anuais, conforme estabelece o art. 35 da Lei Complementar Estadual 154/96.

O *Parquet* de Contas opinou<sup>5</sup> pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, por entender que remanesceram falhas formais.

Integram os autos o relatório anual de auditoria<sup>6</sup>, bem como os relatórios trimestrais, que compõem os autos de n. 1147/2013 (apenso), elaborados pelo Controle Interno do Poder Executivo.

É, em síntese, o relatório.

<sup>3</sup> Mandados de audiência 259 a 261/2014/DP-SPJ, fls. 2449/2451.

<sup>4</sup> Fls. 2457/2489 e 2493/2608.

<sup>5</sup> Parecer 302/2014-GPGMPC, fls. 2620/2632, da lavra do Procurador-Geral Adilson Moreira de Medeiros.

<sup>6</sup> Fls. 2325/2357.



## Voto

Pois bem. Feitas estas considerações passa-se ao exame pormenorizado dos tópicos analisados pela Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal promovidos pela Administração do Município de Ji-Paraná, relativos ao exercício de 2013.

Necessário destacar que os demonstrativos contábeis foram examinados à luz das alterações advindas da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### **1 - Da Execução Orçamentária**

O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal 2371, de 24 de dezembro de 2012, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício, no montante de R\$ 169.332.794,82<sup>7</sup>.

A projeção da receita para o exercício de 2013 foi na ordem de R\$ 172.638.973,15<sup>8</sup>, e recebeu parecer de inviabilidade<sup>9</sup> por estar acima da arrecadação média apurada no quinquênio.

<sup>7</sup> Cento e sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos.

<sup>8</sup> Cento e setenta e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e quinze centavos.

<sup>9</sup> Decisão 106/2012/GCJGM, Rel. Cons. José Gomes de Melo, publicada no DOe-TCE/RO 304 de 23/10/2012, processo 4072/2012-TCER (apenso).



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

Em que pese o parecer pela inviabilidade da arrecadação, observa-se que entre a previsão da receita encaminhada a este Tribunal e o orçamento consignado na LOA houve alteração de 1,92%, demonstrando, portanto, que a Municipalidade fez previsão adequada.

### 1.1 - Das Alterações no Orçamento

No decorrer do exercício, como estão a demonstrar as peças que compõem os autos, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos suplementares, que podem ser assim demonstradas:

|  |            |                       |
|--|------------|-----------------------|
| <b>Dotação Inicial.....</b>                | <b>R\$</b> | <b>169.332.794,82</b> |
| (+) Créditos Adicionais Suplementares..... | R\$        | 55.279.508,72         |
| (+) Créditos Especiais.....                | R\$        | 30.178.310,70         |
| (-) Anulações.....                         | R\$        | 56.636.932,00         |
| <b>(=) Despesa Autorizada.....</b>         | <b>R\$</b> | <b>198.153.682,24</b> |
| (-) Despesa Empenhada.....                 | R\$        | 158.047.829,60        |
| <b>(=) Saldo de Dotação.....</b>           | <b>R\$</b> | <b>40.105.852,64</b>  |
| Variação Final/Inicial.....                | %          | 17,02                 |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2423-v/2424 e anexo TC 18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, fls. 397/406.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 85.457.819,42<sup>10</sup>, equivalendo a 50,47% do total inicialmente orçado. Dos créditos adicionais, os suplementares representam 64,69% e os especiais 35,31%.

A LOA autorizou<sup>11</sup> o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do total orçado.

Segundo apontou a unidade técnica, dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício, o montante de R\$ 55.279.508,72<sup>12</sup> corresponde aos créditos adicionais

<sup>10</sup> Oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos.

<sup>11</sup> Art. 8º da Lei 2731/2012.

<sup>12</sup> Cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondonia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

suplementares abertos com fundamento na LOA, cuja soma representa 32,65% do orçamento inicial. Portanto, verifica-se que o Município observou o limite fixado.

Contudo, não obstante a Constituição Federal admita que o orçamento seja alterado por meio de abertura de créditos suplementares, a LOA ao autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 50% do orçamento inicialmente previsto, denota evidente permissão para que haja desconfiguração da peça orçamentária, tornando-o peça de ficção, o que reclama que esta conduta seja reprimida por esta Corte.

Mudanças são admissíveis na execução orçamentária para atender eventuais necessidades administrativas e sociais, caso a dotação de determinado órgão ou programa reste subestimada em virtude de fatos supervenientes. Todavia, no presente caso, não há notícia de fato superveniente imprevisível a justificar as alterações do orçamento, consubstanciando, assim, falha de planejamento.

Muito embora a lei orçamentária seja apenas ato autorizativo da despesa, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, determina que as ações de governo devam ser planejadas e transparentes, *verbis*:

Art. 1º [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

A propósito, esta Corte vem constantemente alertando aos jurisdicionados que somente abram créditos adicionais apenas quando presente fatos supervenientes que não foram e nem podiam ter sido considerados quando da elaboração da lei orçamentária, de modo a evitar a evitar excessivas alterações no orçamento, resultando na sua desconfiguração (Decisões 264/2010-Pleno<sup>13</sup> e 336/2010-Pleno<sup>14</sup>, ambos da relatoria do Conselheiro Paulo Curi Neto; Decisão 340/2010<sup>15</sup>, da relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza; Decisão 290/2010-Pleno<sup>16</sup>, de minha relatoria).

Dito isso, prossigo a análise.

A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 169.332.794,82<sup>17</sup> e a despesa autorizada final de R\$ 198.153.682,24<sup>18</sup>, evidencia uma variação de 17,02%, demonstrando imperícia no planejamento orçamentário.

Como recursos para abertura de créditos adicionais foram utilizadas as seguintes fontes:

| <b>RECURSOS P/ ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS:</b> | <b>Valor (R\$)</b>   | <b>%</b>      |
|---|----------------------|---------------|
| Recursos de excesso de arrecadação                  | 10.556.727,57        | 12,35         |
| Anulações de dotações orçamentárias                 | 56.636.932,00        | 66,27         |
| Superávit financeiro                                | 12.674.605,55        | 14,84         |
| Recursos vinculados                                 | 5.589.554,30         | 6,54          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>85.457.819,42</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2424-V e anexo TC 18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, fls. 397/406.

Conforme se observa, foram abertos créditos adicionais por meio de superávit financeiro no montante de R\$ 12.674.605,55<sup>19</sup>. Contudo, inicialmente a unidade técnica apontou que o superávit financeiro do exercício anterior fora

<sup>13</sup> Processo 1106/10, prestação de contas do Município de Rio Crespo.

<sup>14</sup> Processo 1108/10, prestação de contas do Município de Cerejeira.

<sup>15</sup> Processo 1102/10, prestação de contas do Município de Ariquemes.

<sup>16</sup> Processo 1122/10, prestação de contas do Município de Chupinguaia.

<sup>17</sup> Cento e sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos.

<sup>18</sup> Cento e noventa e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos.

<sup>19</sup> Doze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos.



no valor de R\$ 9.805.759,02<sup>20</sup>, concluindo, assim, que supostamente houve abertura de créditos adicionais utilizando recursos fictícios de superávit financeiro, como se vê:

|   |     |               |
|---|-----|---------------|
| Créditos abertos.....                             | R\$ | 12.674.605,55 |
| (-) Superávit financeiro do Exercício anterior... | R\$ | 9.805.759,02  |
| (=) Abertura de créditos com recursos fictícios.. | R\$ | 2.868.846,53  |

Em suas alegações o prefeito e o controlador geral do município aduziram que ao calcular o superávit financeiro do exercício anterior o corpo técnico desta Corte deixou de computar o superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

Conforme bem esclareceu o corpo instrutivo assiste razão aos responsáveis, uma vez que a análise prefacial não considerou<sup>21</sup> o superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde e tampouco da Fundação Cultural, devendo ser excluído do cômputo tão somente os resultados da Administração Indireta (RPPS, Serviço Autônomo de Água e Esgotos, etc.). Portanto, considero sanada a impropriedade.

## **1.2 - Da Receita**

A execução da receita superou a inicialmente prevista em 6,92%, vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 181.049.782,89<sup>22</sup>. Entretanto, este resultado refere-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

<sup>20</sup> Nove milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos.

<sup>21</sup> Computando a situação financeira líquida positiva do Fundo Municipal de Saúde (R\$ 10.511.436,84) e da Fundação Cultural (R\$ 30.399,95) e excluindo o resultado financeiro positivo do RPPS (R\$ 65.609.823,03), o superávit financeiro ao final do exercício de 2012 foi de R\$ 20.347.595,81.

<sup>22</sup> Cento e oitenta e um milhões, quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES              | Valor (R\$)           | %             |
|---------------------------------|-----------------------|---------------|
| Receita Tributária              | 29.087.682,76         | 16,07         |
| Receita de Contribuições        | 13.355.419,64         | 7,38          |
| Receita Patrimonial             | 2.593.098,46          | 1,43          |
| Receita de Serviços             | 3.893.755,40          | 2,15          |
| Transferências Correntes        | 109.653.595,69        | 60,57         |
| Outras Receitas Correntes       | 6.389.311,55          | 3,52          |
| Transferências de Capital       | 16.076.919,39         | 8,88          |
| <b>Receita Arrecadada Total</b> | <b>181.049.782,89</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2423-v.

As fontes mais expressivas foram às referentes às transferências correntes e receita tributária, que equivalem respectivamente a 60,57% e 16,07% da arrecadação total.

### 1.2.1 - Da Receita da Dívida Ativa

A receita da dívida ativa apresenta-se da seguinte forma:

|  |            |                       |
|--|------------|-----------------------|
| Saldo do exercício anterior                | R\$        | 120.246.740,16        |
| (+) Inscrição no exercício                 | R\$        | 6.545.685,36          |
| (-) Cobrança no exercício                  | R\$        | 2.998.611,96          |
| (-) Cancelamento no exercício              | R\$        | 4.101.775,33          |
| <b>(=) Saldo para o exercício seguinte</b> | <b>R\$</b> | <b>119.692.038,23</b> |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2423; e Notas Explicativas, fls. 1093.

A arrecadação da dívida ativa (R\$ 2.998.611,96<sup>23</sup>) mostra-se inexpressiva em relação ao saldo anterior pendente, correspondendo a 2,49% deste saldo. Assim, impõe-se determinar a imediata adoção de ações efetivas dirigidas ao incremento da cobrança e execução dos créditos inscritos em dívida ativa.

<sup>23</sup> Dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos.





*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

A despeito do fato, quando do exame aos autos da gestão fiscal do Município (processo 1117/2013-TCER, apenso), constatou-se que o relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos fora elaborado de forma incompleta, não constando os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa.

Por serem aqueles autos de cognição sumária, o prefeito foi instado a prestar esclarecimentos em sede de prestação de contas e, juntamente com suas razões, apresentou novo relatório, subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Extraí-se do relatório complementar que do saldo final existente em dívida ativa, "53,74%, ou seja, R\$ 64.333.501,2024 estão com direito à exigibilidade extinta por estarem prescritos e não ajuizados<sup>25</sup>".

Conforme bem expuseram a unidade técnica desta Corte e o Parquet de Contas, embora a infringência relativa ao encaminhamento do relatório de forma incompleta tenha sido sanada, sobreveio situação que deve ser apurada.

Assim, deve o gestor determinar a instauração de tomada de contas especial para identificar os motivos e eventuais responsáveis pela prescrição e não ajuizamento das ações dos créditos inscritos em dívida ativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Ainda acerca da dívida ativa, em caráter incidental, permito-me lançar breves reflexões, como fiz em quando julguei processos de contas municipais relativos ao exercício de 2011 (processos 1190/2012, 1517/2012, 1463/2012,

<sup>24</sup> Sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e um reais e vinte centavos.

<sup>25</sup> Fls. 2526.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

2119/2012, 1212/2012, 1145/2012, 0778/2012 e 1459/2012) e exercício de 2012 (processos 1596/2013, 1701/2013, 1136/2013, 1722/2013, 1487/2013 e 1425/2013), notadamente quanto aos efeitos negativos da omissão de cobrança, que além onerar os cofres públicos, induz a inadimplência generalizada e implica renúncia de receita.

Tenho verificado que o enorme déficit no fluxo do estoque da dívida ativa dos municípios, em que o valor da inscrição supera o da baixa, decorre, essencialmente, do perfil dos respectivos créditos, cuja pequena monta tem inviabilizado a execução na esfera judicial.

Não obstante, exsurge na via extrajudicial a possibilidade de adoção de medidas efetivas a garantir a um só tempo, a salvaguarda dos Cofres Públicos e o incremento da receita. Trata-se da utilização do instrumento de protesto para cobrança de crédito da dívida ativa municipal, segundo as concepções da Lei Federal 9.492/1997, que regulamenta os serviços relacionados a protesto de títulos e outros documentos de dívida.

É bem verdade que a adoção dessa ferramenta tem encontrado resistência ao argumento de violação a direitos individuais, exposição do nome do devedor, etc. No entanto, a doutrina e a jurisprudência caminham a passos largos na condensação do entendimento de que é válido e imprescindível ao Poder Público se utilizar do instrumento de protesto, sobretudo como medida de incremento da receita em obediência aos postulados da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na seara jurisprudencial, em alentada solução de consulta formulada pelo Prefeito de Itápolis, o Tribunal de Contas de São Paulo entendeu ser factível aos municípios enviarem a protesto extrajudicial as Certidões da Dívida



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

Ativa, nos termos da Lei Federal 9.492/1997, na otimização da cobrança dos créditos municipais e na redução do estoque da dívida ativa, devendo, contudo, o município regulamentar a matéria por meio de Decreto Executivo, verbis:

*Processo: TC-41.852/026/10*  
*Consulente: Júlio César Nigro Mazzo - Prefeito do Município de Itápolis.*  
*Assunto: Consulta a respeito da possibilidade de protesto das Certidões da Dívida ativa - CDA.*  
*EMENTA: Consulta acerca da possibilidade de protesto de Certidões da Dívida Ativa. Possibilidade, em razão de que as referidas Certidões configuram títulos passíveis de protesto nos termos da Lei Federal nº 9.492/97. Aconselhável, contudo, a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes. **Resposta positiva ao quesito encaminhado.** (Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator, publicado no DOE/SP 15/02/2013 - fls. 42).*

Em arremate, vale registrar que o Conselho Nacional de Justiça se pronunciou favoravelmente à adoção do instituto de protesto de créditos da dívida ativa, em resposta ao Pedido de Providência 200910000045376, formulado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme a seguir ementado, verbis:

*Ementa: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PROTESTO EXTRAJUDICIAL. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGULAMENTAÇÃO.*

*Inexiste qualquer dispositivo legal ou regra que vede ou desautorize o protesto dos créditos inscritos em dívida ativa em momento prévio à propositura da ação judicial de execução, desde que observados os requisitos previstos na legislação correlata. Procedência do pedido para recomendar aos tribunais a regulamentação da matéria.*



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

Portanto, a adoção da sistemática de protesto de títulos da dívida ativa confere aos municípios medidas das mais alvissareiras ao incremento da receita, a reclamar que promovam os estudos necessários com vista à edição de lei específica para fim de regulamentar o sistema de protesto para efeito de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

Diante da incipiente receita própria, dentre as quais a decorrente da dívida ativa, o Tribunal de Contas tem se limitado a recomendar aos gestores municipais que adotem medidas efetivas direcionadas ao incremento. Todavia, a postura do Tribunal de Contas não tem surtido efeito esperado, como verificado nas presentes contas.

Com efeito, diante das adversas perspectivas da economia brasileira, com previsão de significativas perdas relativas aos repasses constitucionais, cabe à Corte de Contas alterar o comando de suas decisões para fim de compelir aos municípios que assumam as responsabilidades conferidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de adotarem mecanismos de incremento de suas receitas próprias.

Não se diga que o comando firme, cogente, do Tribunal de Contas implique conflito com a autonomia municipal quanto ao poder de legislar sobre assuntos de seu interesse. Sucede que as construções doutrinárias mais autorizadas entendem que essa prerrogativa pode e deve ser relativizada, em caráter excepcional, diante de determinadas circunstâncias, mormente quando no resguardo da primazia do interesse público, conforme o escólio de Gilmar Mendes, *verbis*:

*[...] A competência legislativa implica responsabilidade e impõe ao legislador a*



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

*obrigação de empreender as providências essenciais reclamadas. Compete a ele não só a concretização genérica da vontade constitucional. Cumpre-lhe, igualmente, colmatar as lacunas ou corrigir os defeitos identificados na legislação em vigor. O poder de legislar converte-se, pois, num dever de legislar.* (Gilmar Mendes, "Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade: Algumas Notas", <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/revista/Rev01/teoria.htm>).

Evidente que não cabe ao Tribunal de Contas obrigar o município editar lei, e muito menos sancionar em razão de eventual omissão. No entanto, ao omitir-se do inescusável dever de legislar sobre a matéria enfocada, o gestor municipal assume a responsabilidade pelas consequências do desempenho da arrecadação da receita egressa da dívida ativa, tornando-se, assim, passível do devido sancionamento.

Nesse sentido, em janeiro do ano em curso (2014) esta Corte de Contas, em conjunto com o Ministério Público de Contas e o Poder Judiciário do Estado de Rondônia expediram Ato Recomendatório Conjunto<sup>26</sup> recomendando a adoção de medidas pelos entes municipais com vistas ao aprimoramento da sistemática da cobrança da dívida pública.

Diante do exposto, há que se determinar ao Prefeito Municipal, em articulação com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, que promova os estudos necessários para fim de edição de ato normativo próprio a permitir a utilização do instrumento de protesto para cobrança de crédito da dívida ativa municipal, nos moldes delineados pela Lei Federal 9.492/1997, Lei Estadual 2.913/2013 e no referido Ato Recomendatório Conjunto, conforme consignado na parte dispositiva deste voto.

<sup>26</sup> Publicado no DOe TCE-RO n. 593, ano IV, de 16.01.2014, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.



### 1.3 - Da Despesa

A despesa realizada foi da ordem de R\$ 158.047.829,60<sup>27</sup>, onde as despesas correntes absorveram 85,92% e as de capital 14,08% do total da despesa realizada.

Analisando o comprometimento da despesa global com relação à efetivamente realizada, as peças acostadas aos autos demonstram o comprometimento da receita da ordem de 87,30%, apresentando superávit orçamentário no montante de R\$ 23.001.953,29<sup>28</sup>.

Por sua vez, a participação da despesa liquidada (R\$ 151.032.939,00) sobre a receita arrecadada mostrou um comprometimento da receita da ordem de 83,42%.

#### 1.3.1 - Da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

As receitas resultantes de impostos e transferências que compõem os recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), regulamentada pelo art. 212 da Constituição Federal, encontram-se demonstradas no **Anexo I** que acompanha este voto.

A despesa com a MDE teve o seguinte comportamento:

##### Da Aplicação na MDE

| DISCRIMINAÇÃO                                     | VALOR (R\$)    |
|---|----------------|
| Total Geral de Impostos - Educação                | 106.037.014,24 |
| Valor legal mínimo (25% sobre R\$ 106.037.014,24) | 26.509.253,56  |

<sup>27</sup> Cento e cinquenta e oito milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos.

<sup>28</sup> Vinte e três milhões, um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos.



|  |               |
|--|---------------|
| Valor efetivamente aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (27,81%) | 29.488.968,38 |
| Valor a maior  | 2.979.714,82  |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2428-v.

Assim demonstrado, constata-se que o preceito constitucional, inserto no art. 212 da Carta Magna, relativo às despesas com educação foi cumprido, uma vez que foi aplicado o montante de R\$ 29.488.968,38<sup>29</sup>, correspondendo a 27,81% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais.

### **1.3.2 - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB**

A receita do FUNDEB foi assim composta:

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| <b>(+) Recebimento efetivo do FUNDEB</b> | <b>R\$</b> | <b>17.534.478,28</b> |
| <b>(+) Aplicação Financeira</b>          | <b>R\$</b> | <b>50.704,36</b>     |
| <b>Total</b>                             | <b>R\$</b> | <b>17.585.182,64</b> |
| <b>Das aplicações</b>                    |            |                      |
| Pagamento Pessoal (60%)                  | R\$        | 10.551.109,58        |
| Outras Despesas Ensino Básico (40%)      | R\$        | 7.034.073,06         |
| <b>Total</b>                             | <b>R\$</b> | <b>17.585.182,64</b> |
| <b>Da comparação</b>                     |            |                      |
| Despesas pagas com Pessoal (68,13%)      | R\$        | 11.980.168,19        |
| Outras Despesas Ensino Básico (31,87%)   | R\$        | 5.605.014,45         |
| <b>Total</b>                             | <b>R\$</b> | <b>17.585.182,64</b> |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2429/2429-v.

Conforme o quadro acima apresentado, conclui-se que os gastos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico atingiram o valor de R\$ 11.980.168,19<sup>30</sup>, correspondendo ao percentual de 68,13% da receita do FUNDEB e em outras despesas do ensino básico, o valor de R\$ 5.605.014,45<sup>31</sup>, correspondendo ao percentual de 31,87%.

<sup>29</sup> Vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos.

<sup>30</sup> Onze milhões, novecentos e oitenta mil, cento e sessenta e oito reais e dezenove centavos.

<sup>31</sup> Cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quatorze reais e quarenta e cinco centavos.



Desse modo, houve cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal 11.494/07.

**Da Composição Financeira do FUNDEB**

| DISCRIMINAÇÃO                                     | VALOR (R\$)          |
|---|----------------------|
| 1 - Saldo Financeiro do Exercício anterior        | 0,00                 |
| 2 - Recebimento Efetivo do FUNDEB                 | 17.534.478,28        |
| 3 - Aplicação Financeira                          | 50.704,36            |
| <b>4 - Total das Disponibilidades Financeiras</b> | <b>17.585.182,64</b> |
| 5 - Despesas efetivamente pagas no exercício      | 17.585.182,64        |
| <b>8 - Saldo Financeiro a existir</b>             | <b>0,00</b>          |
| <b>9 - Saldo Financeiro real no FUNDEB</b>        | <b>0,00</b>          |
| Conta corrente 38.878-5 .....0,00                 |                      |
| <b>10 - Diferença</b>                             | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo 1429/2013-TCER; e relatório técnico, fls. 2429-v/2430.

Do demonstrativo observa-se que fora aplicada a totalidade das disponibilidades financeiras, não restando saldo na conta corrente do referido Fundo em 31/12/2013.

**1.3.2.1 - Avaliação do Ensino Fundamental**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), medido a cada dois anos, foi criado em 2005 com o objetivo de avaliar a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, uma vez que expressa, em valores (de 0 a 10) os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo.

Desta forma, é considerado mais que um indicador estatístico, é uma ferramenta que permite o acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Sua composição possibilita não apenas o diagnóstico atualizado da situação educacional (no âmbito nacional, estadual e municipal), mas também a projeção de metas individuais intermediárias rumo ao incremento da qualidade do ensino.





O IDEB é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP<sup>32</sup>. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, e as médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil (IDEBS de escolas e municípios) e do SAEB<sup>33</sup> (IDEBS dos estados e nacional).

### **Anos Iniciais**

Pois bem. De acordo com as informações extraídas do site do INEP<sup>34</sup>, o Município de Ji-Paraná nos anos iniciais do Ensino Básico alcançou **IDEB de 6,3**, da seguinte maneira:

| 4ª série/5º ano (Rede Municipal) |                         |                        |
|----------------------------------|-------------------------|------------------------|
| IDEB                             | Indicador de Rendimento | Nota Média Padronizada |
| 6,3                              | 0,98                    | 6,45                   |

Comparando a nota projetada para 2013, que foi de 5,2, com o resultado obtido (de 6,3), constata-se que o Município ultrapassou a meta prevista em 1,1 ponto. Com relação à média anterior registrada (exercício de 2011) houve melhora de 0,5 ponto.

O Município vem ano após ano melhorando o seu desempenho nos anos iniciais do Ensino Básico, conforme pode ser demonstrado no quadro abaixo:

| (Rede Municipal) |            |            |            |            |
|------------------|------------|------------|------------|------------|
|                  | 2005       | 2007       | 2009       | 2011       |
| <b>IDEB</b>      | <b>4,1</b> | <b>4,2</b> | <b>4,8</b> | <b>5,8</b> |
| Metas            | -          | 4,2        | 4,5        | 4,9        |

<sup>32</sup> Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

<sup>33</sup> Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

<sup>34</sup> <[http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset\\_publisher/6AhJ/content/id/139140?p\\_r\\_p\\_564233524\\_urlTitle=ideb-indica-melhora-no-ensino-fundamental](http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/id/139140?p_r_p_564233524_urlTitle=ideb-indica-melhora-no-ensino-fundamental)>. Acesso em: 6 out. 2014.



## **Anos Finais**

Quanto às séries finais da rede municipal, o último estudo do MEC não incluiu o município em sua avaliação do IDEB, portanto não há como aferir como foi o comportamento do ensino neste quesito.

### **1.3.3 - Da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$ 23.515.567,80<sup>35</sup>, correspondendo ao percentual de 22,18% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 106.037.014,24). Portanto, o percentual gasto atende o disposto no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **1.4 - Do Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário, cuja elaboração ocorreu nos termos da Portaria STN 438/2012<sup>36</sup>, encontra-se demonstrado no **Anexo II** que integra este voto e dele se extrai o seguinte:

Do confronto entre a receita arrecadada (R\$ 181.049.782,89) e a despesa realizada (R\$ 158.047.829,60) resultou no superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 23.001.953,29<sup>37</sup>.

O superávit orçamentário evidenciado provém da análise dos resultados **consolidados** do ente municipal. Assim,

<sup>35</sup> Vinte e três milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos.

<sup>36</sup> Válida a partir do exercício de 2013.

<sup>37</sup> Vinte e três milhões, um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos.



sem prejuízo da importante consolidação, naqueles municípios que possuam regime próprio de previdência social (RPPS) e autarquias necessário se faz analisar separadamente suas receitas e despesas, de modo a atender a LRF (inciso IV do art. 50).

Desta feita, para análise individualizada, demonstra-se dados contábeis retirados dos processos 1770/2014-TCER e 1986/2014-TCER, referentes, respectivamente, às prestações de contas do fundo previdenciário e da Empresa de Transportes Urbanos (EMTU) do município, exercício de 2013, não apensos a estes autos.

Assim, se excluídos os resultados orçamentários apresentados pela Administração Indireta do Município<sup>38</sup> do resultado orçamentário consolidado pelo ente municipal, há ocorrência de **superávit** no montante de R\$ 15.740.889,97<sup>39</sup>, conforme se vê:

|   |            |                      |
|---|------------|----------------------|
| <b>Superávit do município.....</b>                                  | <b>R\$</b> | <b>15.740.889,97</b> |
| Superávit do fundo previdenciário.....                              | R\$        | 7.455.373,76         |
| Déficit da EMTU.....  | R\$        | (194.310,44)         |
| Superávit consolidado (município, fundo previdenciário e EMTU)..... | R\$        | 23.001.953,29        |

## **2 - Da Execução Financeira**

O Balanço Financeiro, elaborado de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e com a Portaria STN 438/2012, encontra-se demonstrado no **Anexo III** que integra este voto e dele se extrai:

O saldo disponível em 31/12/2013 no montante de R\$ 114.713.187,72<sup>40</sup> concilia, segundo atesta o corpo

<sup>38</sup> Fundo de Previdência Social e Empresa de Transportes Urbanos (EMTU).

<sup>39</sup> Quinze milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos.

<sup>40</sup> Cento e quatorze milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

instrutivo, com os dados apresentados no balancete relativo ao mês de dezembro.

Do confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, resultou ao término do exercício em **superávit financeiro bruto** na ordem de R\$ 102.166.982,98<sup>41</sup>, veja-se:

|  |            |                                    |
|--|------------|------------------------------------|
| Ativo Financeiro .....                   | R\$        | 114.713.187,72                     |
| (-) Passivo Financeiro .....             | R\$        | 12.546.204,74                      |
| <b>Saldo Financeiro (Superávit).....</b> | <b>R\$</b> | <b>102.166.982,98<sup>42</sup></b> |

Também para verificação do equilíbrio financeiro é necessário analisar as contas de forma individualizada, excluindo os recursos e obrigações financeiros concernentes à Administração Indireta.

Por consequência, deduzindo do saldo apresentado no Balanço Financeiro consolidado o superávit do fundo previdenciário, apura-se superávit individualizado do município no valor de R\$ 33.696.786,96<sup>43</sup>, conforme se demonstra:

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| Superávit financeiro consolidado (município, fundo previdenciário e EMTU)..... | R\$        | 102.166.982,98       |
| (-) Superávit financeiro previdenciário.....                                   | R\$        | 68.470.196,02        |
| <b>(=) Superávit financeiro do município.....</b>                              | <b>R\$</b> | <b>33.696.786,96</b> |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2432/2432-v; e Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 275/282, Balanço Patrimonial do RPPS (Proc. 1770/2014-TCER, em consulta ao SAP).

Importante frisar que no resultado financeiro do município (superávit de R\$ 33.696.786,96) já está consignado o resultado financeiro negativo obtido pela EMTU.

<sup>41</sup> Cento e dois milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos.

<sup>42</sup> O valor diverge do apontado pelo MPC (R\$ 116.253.605,17), pois nada obstante a conta "depósitos restituíveis e valores vinculados" (do Balanço Patrimonial) componha o ativo financeiro não pode ser considerada "caixa e equivalentes", uma vez que cuida de retenções temporárias, como as relativas ao RPPS.

<sup>43</sup> Trinta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos.



### 3 - Da Execução Patrimonial

A situação dos bens, direitos e obrigações foi consignada no Balanço Patrimonial (demonstrado no **Anexo IV** deste voto) e o patrimônio financeiro apresentou-se da seguinte forma:

#### **Ativo Financeiro**

(Caixa e equivalentes de caixa) R\$ 114.713.187,72

#### **(-) Passivo Financeiro**

(Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos) R\$ 12.546.204,74

**(=) Situação Financeira Líquida Positiva R\$ 102.166.982,98**

Conforme minuciosamente destacado alhures (item 2 deste voto), o superávit financeiro individualizado, excluídos os recursos e obrigações financeiros concernentes ao RPPS, foi no valor de R\$ 33.696.786,96<sup>44</sup>, havendo, portanto, equilíbrio financeiro.

A situação financeira evidencia a seguinte equação:

|                    |                    |            |
|--------------------|--------------------|------------|
| Ativo Financeiro   | R\$ 114.713.187,72 |            |
| -----              | -----              | = R\$ 9,14 |
| Passivo Financeiro | R\$ 12.546.204,74  |            |

O índice de liquidez apresentado demonstra a existência, ao final do exercício, de R\$ 9,14<sup>45</sup> para cada R\$ 1,00<sup>46</sup> de dívida, evidenciando uma situação financeira positiva. Se verificada a situação individualizada do Município, ainda assim permanece superavitária de R\$ 3,69<sup>47</sup>.

Por sua vez, o coeficiente econômico-financeiro obteve o seguinte resultado:

<sup>44</sup> Trinta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos.

<sup>45</sup> Nove reais e quatorze centavos.

<sup>46</sup> Um real.

<sup>47</sup> Três reais e sessenta e nove centavos.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

Passivo Real R\$ 139.110.723,96  
-----x 100 = 44,49%  
Ativo Real R\$ 312.701.797,24

A equação revelou que as dívidas ao final de 2013 representaram 44,49% do patrimônio ou ativo real.

#### **4 - Da Demonstração das Variações Patrimoniais**

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

|   |            |                       |
|---|------------|-----------------------|
| Patrimônio Líquido do ano anterior                | R\$        | 179.250.084,22        |
| (+) Resultado Patrimonial do exercício (Déficit)  | R\$        | (12.817.857,56)       |
| (+) Ajuste de Exercícios Anteriores <sup>48</sup> | R\$        | 7.158.846,62          |
| <b>Saldo Patrimonial</b>                          | <b>R\$</b> | <b>173.591.073,28</b> |

Fonte: Processo 1429/13-TCER; relatórios técnicos, fls. 2433 e 2614-v/2615; Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 286/288; e Balanço Patrimonial, fls. 275/282.

O saldo patrimonial do exercício anterior (patrimônio líquido), no montante de R\$ 179.250.084,22<sup>49</sup>, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (déficit), no valor de R\$ 12.817.857,56<sup>50</sup> e acrescido dos ajustes de exercícios anteriores (R\$ 7.158.846,62), consigna o novo saldo patrimonial (patrimônio líquido), no total de R\$ 173.591.073,28<sup>51</sup>, o qual confere com a conta apresentada a este título no Balanço Patrimonial.

<sup>48</sup> Escrituração realizada quando da adoção do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e à IN 30/TCE/RO-2012, e devidamente registrada no patrimônio líquido no Balanço Patrimonial, bem como evidenciada em Nota Explicativa (Nota n. 004, fls. 281).

<sup>49</sup> Cento e setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos.

<sup>50</sup> Doze milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos.

<sup>51</sup> Cento e setenta e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos.



## 5 - Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

"A Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos<sup>52</sup>."

O Município elaborou o referido demonstrativo (fls. 295/297) pelo método direto, contendo os fluxos das operações; dos investimentos e dos financiamentos.

No decorrer do exercício apresentou geração líquida de caixa e equivalentes positiva no montante de R\$ 33.784.259,47<sup>53</sup> e, segundo análise da unidade técnica, indica condições favoráveis às finanças públicas do Município.

## 6 - Da Dívida Pública

### 6.1 - Da Dívida Fundada

A dívida fundada, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta a seguinte movimentação:

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| Saldo Exercício Anterior               | R\$        | 20.062.409,99        |
| (+) Inscrição                          | R\$        | 8.530.604,94         |
| (-) Amortização                        | R\$        | 11.279.440,90        |
| <b>Saldo para o exercício seguinte</b> | <b>R\$</b> | <b>17.313.574,03</b> |

Fonte: Anexo 16 - Demonstrativo consolidado da dívida fundada, fls. 291, e relatório técnico, fls. 2433.

<sup>52</sup> Resolução 1.133/2008 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>53</sup> Trinta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

A dívida fundada, em valores absolutos e a sua participação na receita arrecadada é assim demonstrada:

| EXERCÍCIO  | 2012           | 2013           |
|--|----------------|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO  | VALOR (R\$)    | VALOR (R\$)    |
| Saldo da Dívida Fundada para o exercício seguinte.....   | 20.062.409,99  | 17.313.574,03  |
| Receita Arrecadada.....                                  | 168.994.411,16 | 181.049.782,89 |
| % da Dívida Fundada em relação à receita arrecadada..... | 11,87          | 9,56           |

Comparando a participação da dívida fundada na receita arrecadada no presente exercício (9,56%) com a participação ocorrida no exercício anterior (11,87%), constata-se redução de 2,31%.

## 6.2 - Da Dívida Flutuante

A dívida fluante, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, restos a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, se apresenta da seguinte forma:

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| Saldo Exercício Anterior               | R\$        | 1.870.416,63         |
| (+) Formação de Dívida                 | R\$        | 42.065.115,32        |
| (-) Pagamento de Dívida                | R\$        | 31.297.964,25        |
| (-) Cancelamento                       | R\$        | 91.362,96            |
| <b>Saldo para o exercício seguinte</b> | <b>R\$</b> | <b>12.546.204,74</b> |

Anexo 16 - Demonstrativo consolidado da dívida fluante, fls. 293, e relatório técnico, fls. 2433-v.

Em valores nominais a situação da dívida fluante, bem como a sua participação em relação ao ativo financeiro é a seguinte:

| EXERCÍCIO   | 2012          | 2013           |
|---|---------------|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO   | VALOR (R\$)   | VALOR (R\$)    |
| Saldo da Dívida Flutuante para o exercício seguinte.....  | 3.481.307,32  | 12.546.204,74  |
| Ativo financeiro ao final do exercício                    | 87.827.835,47 | 114.713.187,72 |
| % da Dívida Flutuante em relação ao ativo financeiro..... | 3,96          | 10,94          |





Constata-se que o município nesse exercício teve aumento de 6,98% de suas dívidas de curto prazo.

## **7 - Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo Municipal**

O Executivo Municipal efetuou, no exercício, repasses de R\$ 6.539.592,24<sup>54</sup> para o Poder Legislativo, que excluído o valor devolvido na ordem de R\$ 173.643,36<sup>55</sup>, resulta em R\$ 6.365.948,88<sup>56</sup>, correspondendo a 5,81% da receita arrecadada no ano anterior, que foi de R\$ 109.619.895,06<sup>57</sup>, portanto, inferior ao limite máximo legal de 6%, disposto no inciso II do art. 29-A da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional 58/2009.

## **8 - Da Situação das Prestações de Contas dos Exercícios Anteriores**

As contas relativas ao exercício de 2010 receberam parecer desfavorável pelo egrégio Plenário desta Corte e as relativas aos exercícios de 2011 e 2012 ainda não foram apreciadas, como está a demonstrar o quadro abaixo.

| <b>Exercício</b> | <b>Processo</b>            | <b>Data do Julgamento</b> | <b>Parecer</b> |
|------------------|----------------------------|---------------------------|----------------|
| 2010             | 1131/11-TCER <sup>58</sup> | 1º.12.2011                | Desfavorável   |
| 2011             | 1147/12-TCER <sup>59</sup> | -                         | Não apreciada  |
| 2012             | 1429/13-TCER <sup>60</sup> | -                         | Não apreciada  |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP desta Corte. Consulta em 6/10/2014.

<sup>54</sup> Seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos.

<sup>55</sup> Cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos.

<sup>56</sup> Seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos.

<sup>57</sup> Cento e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e seis centavos.

<sup>58</sup> Parecer Prévio 35/2011-PLENO. De minha Relatoria.

<sup>59</sup> Autos Sobrestados. Decisão 371/2012-Pleno. Relator atual Cons. Benedito Antônio Alves.

<sup>60</sup> Autos Sobrestados. Decisão 164/2013-Pleno. Relator atual Cons. Benedito Antônio Alves.



## 9 - Da Gestão Fiscal

A gestão fiscal foi objeto do processo 1117/2013-TCER, apensos a estes autos.

De sua análise, o Pleno desta Corte, por meio da Decisão 117/2014-PLENO<sup>61</sup>, considerou que as contas de gestão fiscal atenderam aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, exigidos na Lei Complementar 101/00.

O demonstrativo sintético dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício encontra-se evidenciado no **Anexo V** que integra este voto e dele se extrai:

O demonstrativo revela equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas liquidadas, apresentando superávit (R\$ 23.001.953,29) na execução orçamentária ao final do exercício.

No que tange às metas previstas para os resultados nominal e primário constatou-se que ambas foram atingidas. Entretanto, a apuração dessas metas não foi coerente com o previsto na LDO, em razão da enorme disparidade entre os resultados inicialmente previstos e os realizados no decorrer do exercício.

Esse fato ensejou determinação<sup>62</sup> ao prefeito, assim como à equipe responsável, para que observassem com mais acuro o planejamento e a elaboração das peças orçamentárias.

<sup>61</sup> Publicada no DOeTCE 694, de 24.6.2014 - Rel. Cons. Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

<sup>62</sup> Item II, alínea "a" da Decisão 117/2014-Pleno.



Relativamente aos gastos com pessoal, o índice verificado para essa despesa (50,60%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/00, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.

O Executivo Municipal demonstrou haver encerrado o exercício com suficiência financeira na ordem de R\$ 33.696.786,96<sup>63</sup>, após a dedução dos restos a pagar não processados.

#### **10 - Do Controle Interno**

A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria<sup>64</sup>, opinando pela regularidade das contas. Consta às fls. 2359, pronunciamento do prefeito, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno, sobre as suas contas.

Ressalte-se que o relatório anual do órgão de controle interno foi minuciosamente elaborado, abordando, inclusive, análise acerca do cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de planejamento orçamentário, demonstrando que o orçamento anual concretizou o planejamento previsto, comparando, ainda, com exercícios anteriores. Verifica-se que aquela controladoria interna cumpriu o exercício de seu mister.

<sup>63</sup> Trinta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos.

<sup>64</sup> Fls. 2325/2357.



Com relação aos relatórios quadrimestrais<sup>65</sup>, ao final da análise constatou-se a intempestividade dos relativos ao 1º e 3º quadrimestres, em infringência à alínea "b" do inciso V do art. 11 da IN 13/2004-TCER.

### **Das Considerações Finais**

De tudo o quanto foi exposto restou evidenciado que as situações orçamentária, financeira e patrimonial apresentaram resultados positivos, demonstrando equilíbrio econômico-financeiro da gestão. Exemplo disso é a situação orçamentária e financeira líquida positivas, respectivamente nos montantes de R\$ 15.740.889,97<sup>66</sup> e R\$ 33.696.786,96<sup>67</sup>, bem como patrimônio líquido no valor de R\$ 173.591.073,28<sup>68</sup>.

De outro tanto, observou-se o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (27,81% na MDE); ações e serviços públicos de saúde (22,18%); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (68,13%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (50,60%) e nos repasses ao Legislativo (5,81%).

Com relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o município obteve nota 6,3 nas séries iniciais, atingindo o 1º lugar no *ranking* da rede municipal de ensino do Estado. Já com relação às séries finais, o MEC não incluiu o município em sua avaliação do IDEB no exercício de 2013, não havendo, portanto, como aferir o comportamento do ensino nesse quesito.

<sup>65</sup> Autos de n. 1147/2013-TCER (apensos).

<sup>66</sup> Quinze milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos.

<sup>67</sup> Trinta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos.

<sup>68</sup> Cento e setenta e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

Ao final da instrução processual remanesceram as seguintes irregularidades:

a) imperícia do setor responsável pelo planejamento orçamentário, uma vez que no cotejamento entre o orçamento inicial e a despesa autorizada final, através dos créditos adicionais abertos no transcorrer do exercício, modificaram o orçamento em 17,02%;

b) embora se tenha aberto créditos adicionais suplementares observando ao limite fixado na LOA, há que se destacar que a referida lei autorizou o Poder Executivo a abrir créditos até o limite de 50% do inicialmente previsto, o que caracteriza autorização para desconfiguração da peça orçamentária;

c) remessa intempestiva dos relatórios do controle interno relativos ao 1º e 3º quadrimestres e da cópia da ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre;

d) arrecadação insatisfatória do saldo anterior pendente inscrito em dívida ativa.

As manifestações tanto do Órgão de Controle Externo da Corte quanto do Ministério Público de Contas foram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das presentes contas, acrescentou o *Parquet* as ressalvas em razão das irregularidades formais remanescentes.

Por fim, quanto ao entendimento do MP de Contas de que remanesceu falha relativa à abertura de créditos adicionais utilizando recursos fictícios de superávit



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

financeiro, entendo que a impropriedade foi sanada, conforme exposto no item 1.1 deste voto.

Assim, a vista do exposto e tudo mais que dos autos consta, ante a constatação de que as impropriedades remanescentes são de caráter formal não sendo suficientes a ensejar a reprovação das contas, bem como por restar comprovado o cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo deste voto, e acolhendo o judicioso parecer do *Parquet* de Contas, para considerar que as contas do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício de 2013, são merecedoras de aprovação com ressalvas pela Augusta Câmara Municipal, porquanto submeto a este egrégio Plenário voto no sentido de:

I - Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas do Município de Ji-Paraná, exercício de 2013, de responsabilidade de Jesualdo Pires Ferreira Júnior - Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do art. 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar 154/96, em razão das impropriedades abaixo elencadas, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal:

a) imperícia no planejamento orçamentário, cujo percentual de variação atingiu 17,02% da dotação inicial;

b) envio intempestivo dos relatórios do órgão de controle interno referentes aos 1º e 3º



quadrimestres, em infringência a alínea "b" do inciso V do art. 11 da IN 13/2004-TCER;

c) envio intempestivo da cópia da ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre, em infringência ao inciso I do art. 20 da IN 34/2013-TCER;

d) omissão no dever de implementar medidas administrativas e judiciais suficientes à arrecadação da dívida ativa;

II - Determinar via ofício ao atual prefeito

que:

a) adote de medidas visando à correção e prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, alíneas "a" a "d" deste voto, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 55, VII da Lei Complementar 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte;

b) em articulação com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, promova os estudos necessários para fim de edição de ato legislativo com vista a permitir a utilização do instrumento de protesto para cobrança de crédito da dívida ativa municipal, nos moldes delineados pela Lei Federal 9.492/1997, Lei Estadual 2913/2013 e Ato



Recomendatário Conjunto<sup>69</sup> expedido em 13 de janeiro de 2014 por esta Corte de Conta, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

c) ao elaborar a proposta da Lei Orçamentária atente para que o percentual de alteração do orçamento inicial através de créditos suplementares seja proposto em 20% no máximo, limite este considerado razoável;

d) promova a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os motivos e eventuais responsáveis pela prescrição e não ajuizamento de ações de cobrança dos créditos no valor de R\$ 64.333.501,20<sup>70</sup> inscritos em dívida ativa, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual 154/96, observado o que dispõe a IN 21/2007-TCER, encaminhando o resultado, acompanhado das manifestações do órgão de Controle Interno e do Ordenador de Despesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da decisão;

III - Determinar ao Controle Externo desta Corte que:

a) advindo os documentos relativos a Tomada de Contas Especial relacionada no item II, alínea

<sup>69</sup> Publicado no DOe TCE-RO n. 593, ano IV, de 16.01.2014, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

<sup>70</sup> Sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e um reais e vinte centavos.





"d" deste voto, autue-os em autos apartados, procedendo sua análise;

b) verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2015, o cumprimento das determinações contidas no item II deste voto;

c) ao proceder análise das prestações de contas anuais verifique se o relatório, parecer e certificado de auditoria do órgão de Controle Interno foram compatíveis com a realidade, sobretudo quando evidenciadas graves irregularidades que comprometam a gestão;

IV - Determinar, via ofício, aos atuais responsáveis pelo controle interno do município que ao tomarem conhecimento de impropriedades, tais como as apontadas no item I, alíneas "a" a "d" deste voto, adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência a esta Corte, sob pena de não o fazendo estarem sujeitos a responsabilização solidária, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 154/96;

V - Determinar a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade 34/2014/GCESS de Sonete Diogo Pereira e Elias Caetano da Silva, na condição de Contadora e Controlador Geral do Município, respectivamente, em razão de as impropriedades remanescentes a eles atribuídas serem meramente formais, não tendo o condão de macular as contas em alusão;

VI - Dar ciência da decisão por ofício aos interessados e ao Ministério Público de Contas, informando-os que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio estão



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

disponíveis para consulta no endereço eletrônico  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

VII - Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento - Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, extraia cópia digitalizada dos presentes autos e encaminhe o original à Câmara Municipal de Ji-Paraná, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

É como voto.

Plenário, 28 de outubro de 2014.

**Edilson de Sousa Silva**

Conselheiro Relator



**PROJETO DE PARECER PRÉVIO**

**EMENTA:** Constitucional. Prestação de Contas Anual. Município de Ji-Paraná - Exercício de 2013. Cumprimento dos índices de Educação, Saúde, Gastos com Pessoal e Repasses ao Legislativo. Situação orçamentária líquida superavitária. Equilíbrio financeiro. Excessiva alteração orçamentária. Cobrança judicial e administrativa não satisfatória da dívida ativa. Existência de impropriedades formais. Determinações para correção e prevenção. Parecer **favorável** à aprovação das contas com ressalvas.

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35, da Lei Complementar 154/96, apreciando os autos que compõem a prestação de contas do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade de Jesualdo Pires Ferreira Júnior, nos termos voto do Relator e,

Considerando que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando que o município aplicou o equivalente a 27,81% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal 11.494/07, ao aplicar 68,13% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério;



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

Considerando que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 22,18% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 5,81% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no art. 29-A, da Constituição Federal;

Considerando o cumprimento do limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

Considerando, ainda, que as irregularidades elencadas ao longo do voto são de caráter formal podendo ser corrigidas ao longo da gestão seguinte;

Julgo que:

É de Parecer que as contas do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Jesualdo Pires Ferreira Júnior, estão em condições de merecer aprovação com ressalvas pela Augusta Câmara Municipal, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados município em 2013, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Plenário, 28 de outubro de 2014.

**Edilson de Sousa Silva**

Conselheiro Relator



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
Proc. nº09787/14  
.....

**ANEXOS**

**Anexo I - Das Receitas Incidentes na MDE**

| DISCRIMINAÇÃO   | VALOR (R\$)           |
|---|-----------------------|
| <b>Impostos Próprios - Educação</b>   | <b>28.155.429,00</b>  |
| Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)   | 3.162.518,59          |
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)   | 4.498.490,93          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN)  | 14.430.343,26         |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Bens Imóveis (ITBI)       | 2.636.914,10          |
| Multa e juros de mora sobre impostos  | -                     |
| Receita de Dívida Ativa proveniente de impostos (principal, correção monetária, multas e juros) | 3.427.162,12          |
| <b>Transferências Estaduais - Educação</b>  | <b>50.205.693,03</b>  |
| Cota-Parte do ICMS  | 41.694.867,52         |
| Cota-Parte do IPVA  | 8.510.825,51          |
| <b>Transferências Federais - Educação</b>   | <b>27.675.892,21</b>  |
| Cota-Parte do FPM   | 27.435.645,90         |
| Transferências Financeiras - Lei Complementar 87/96   | 72.660,49             |
| Cota do ITR   | 43.662,36             |
| Cota do IPI s/ exportação (União)   | 123.923,46            |
| <b>Total das Receitas - Educação</b>  | <b>106.037.014,24</b> |
| <b>Valor mínimo de 25% das Receitas com Impostos</b>  | <b>26.509.253,56</b>  |

Fonte: Relatório técnico, fls. 2428-v.

**Anexo II - Balanço Orçamentário**

| Receitas Orçamentárias  | Previsão Inicial      | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas (b) | Saldo c = (b-a)       |
|---|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes  | 163.406.751,12        | 169.900.061,56          | 164.972.863,50          | (4.927.198,06)        |
| Receitas de Capital   | 5.926.043,70          | 15.579.015,13           | 16.076.919,39           | 497.904,26            |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>  | <b>169.332.794,82</b> | <b>185.479.076,69</b>   | <b>181.049.782,89</b>   | <b>(4.429.293,80)</b> |
| <b>Refinanciamento (II)</b>   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>           |
| Operações de Crédito Internas   | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  |
| Operações de Crédito Externas   | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>                      | <b>169.332.794,82</b> | <b>185.479.076,69</b>   | <b>181.049.782,89</b>   | <b>(4.429.293,80)</b> |
| Déficit (IV)  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  |
| <b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>   | <b>169.332.794,82</b> | <b>185.479.076,69</b>   | <b>181.049.782,89</b>   | <b>(4.429.293,80)</b> |
| <b>Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados p/ créditos adicionais)</b> |                       | <b>12.674.605,55</b>    | <b>12.674.605,55</b>    |                       |
| Superávit Financeiro  |                       | 12.674.605,55           | 12.674.605,55           |                       |
| Reabertura de créditos adicionais   |                       | 0,00                    | 0,00                    |                       |

| Despesas Orçamentárias                                  | Dotação Inicial (d)   | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas (f) | Despesas Liquidadas (g) | Despesas Pagas (h)    | Saldo de dotação i = (e-f) |
|---|-----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Desp. Correntes   | 141.746.836,78        | 150.815.108,22         | 135.791.966,48          | 135.077.961,91          | 131.747.257,85        | 15.023.141,74              |
| Desp. De Capital  | 13.269.919,87         | 34.558.784,08          | 22.255.863,12           | 15.954.977,09           | 13.761.864,49         | 12.302.920,96              |
| Reserva de Contingência                                 | 14.316.038,17         | 12.779.789,94          | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 12.779.789,94              |
| Reserva do RPPS   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                       |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>                       | <b>169.332.794,82</b> | <b>198.153.682,24</b>  | <b>158.047.829,60</b>   | <b>151.032.939,00</b>   | <b>145.509.122,34</b> | <b>40.105.852,64</b>       |
| Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)             | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                       |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b> | <b>169.332.794,82</b> | <b>198.153.682,24</b>  | <b>158.047.829,60</b>   | <b>151.032.939,00</b>   | <b>145.509.122,34</b> | <b>40.105.852,64</b>       |
| Superávit (IX)  |                       |                        | 23.001.953,29           |                         |                       |                            |
| <b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>                           | <b>169.332.794,82</b> | <b>198.153.682,24</b>  | <b>181.049.782,89</b>   | <b>151.032.939,00</b>   | <b>145.509.122,34</b> | <b>40.105.852,64</b>       |

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado/2013, fls. 266/269.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
 Proc. nº09787/14  
 .....

**Anexo III - Balanço Financeiro**

| INGRESSOS                                   |                       | DISPÊNDIOS                                    |                       |
|---|-----------------------|---|-----------------------|
| Especificação                               | Exercício Atual       | Especificação                                 | Exercício Atual       |
| Receita Orçamentária (I)                    | 181.049.782,89        | Despesa Orçamentária (VI)                     | 158.047.829,60        |
| Transferências Financeiras Recebidas (II)   | 47.120.095,75         | Transferências Financeiras Concedidas (VII)   | 47.120.095,75         |
| Recebimentos Extraorçamentários (III)       | 30.787.172,32         | Pagamentos Extraorçamentários (VIII)          | 26.903.773,36         |
| Saldo em espécie do Exercício Anterior (IV) | 87.827.835,47         | Saldo em espécie para Exercício Seguinte (IX) | 114.713.187,72        |
| <b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>            | <b>343.784.886,43</b> | <b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>           | <b>346.784.886,43</b> |

Fonte: Balanço Financeiro consolidado/2013, fls. 271/273.

**Anexo IV - Balanço Patrimonial**

| ATIVO                                   |                       | PASSIVO  |                        |
|---|-----------------------|--|------------------------|
| Especificação                           | Exercício Atual       | Especificação  | Exercício Atual        |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                 | <b>117.733.900,97</b> | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>  | <b>5.531.314,14</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa           | 46.262.386,25         | Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo | 0,00                   |
| Créditos a Curto Prazo                  | 0,00                  | Emprést. e Financiamentos a C. Prazo                                   | 0,00                   |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 1.544.692,45          | Fornecedores e Contas a Pg a Curto Prazo                               | 5.390.167,05           |
| Investimentos Temporários               | 68.451.561,04         | Obrigações Fiscais a C. Prazo  | 0,00                   |
| Estoques                                | 1.475.261,23          | Demais Obrigações a C. Prazo   | 141.147,09             |
| VPD Pagas Antecipadamente               | 0,00                  | Provisões a C. Prazo   | 0,00                   |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>             | <b>194.967.896,27</b> | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>  | <b>133.579.409,82</b>  |
| Ativo Realizável a L. Prazo             | 119.670.399,90        | Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo | 7.762.554,36           |
| Investimentos                           | 0,00                  | Emprést. e Financiamento a L. Prazo                                    | 0,00                   |
| Imobilizado                             | 75.297.496,37         | Fornecedores e Contas a Pg a L. Prazo                                  | 8.487.823,57           |
| Intangível                              | 0,00                  | Obrigações Fiscais a L. Prazo  | 1.063.196,10           |
|   |                       | Demais Obrigações a L. Prazo   | 0,00                   |
|   |                       | Provisões a L. Prazo   | 116.265.835,79         |
|   |                       | Resultado Diferido   | 0,00                   |
|   |                       | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>  | <b>139.110.723,96</b>  |
|   |                       | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                        |
|   |                       | <b>Especificação</b>   | <b>Exercício Atual</b> |
|   |                       | <b>PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL</b>                              | <b>179.250.084,22</b>  |
|   |                       | Patrimônio Social  | 179.250.084,22         |
|   |                       | Resultados Acumulados  | (5.659.010,94)         |
|   |                       | <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                     | <b>173.591.073,28</b>  |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>312.701.797,24</b> | <b>TOTAL</b>   | <b>312.701.797,24</b>  |

|                          |                |                    |                       |
|--------------------------|----------------|--------------------|-----------------------|
| Ativo Financeiro         | 116.253.605,17 | Passivo Financeiro | 12.546.204,74         |
| Ativo Permanente         | 196.448.192,07 | Passivo Permanente | 133.579.409,82        |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b> |                |                    | <b>180.605.963,88</b> |

Fonte: Balanço Patrimonial consolidado/2013, fls. 275/282.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva*

Fls. nº.....  
 Proc. nº09787/14  
 .....

**Anexo V - Demonstrativo Sintético da Gestão Fiscal**

| RECEITA   | PREVISTA                                    | ARRECADADA   | DIFERENÇA  |
|---|---|--|--|
|   | R\$ 169.332.794,82                          | R\$ 181.049.782,89   | R\$ 11.716.988,07  |
| DESPESA   | FIXADA                                      | LIQUIDADADA  | DIFERENÇA  |
|   | R\$ 169.332.794,82                          | R\$ 158.047.829,60   | (R\$ 11.284.965,22)  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                  |   |  | VALOR  |
|   |   |  | R\$ 154.362.686,41   |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO                             |   | Meta Fixada no AMF da LDO  | Resultado Apurado  |
| RESULTADO NOMINAL   |   | (R\$ 3.526.746,12)   | (R\$ 23.050.432,42)  |
| RESULTADO PRIMÁRIO  |   | (R\$ 2.079.744,18)   | R\$ 23.230.717,64  |
| DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO     | VALOR APLICADO                              | % MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO                                  | % APLICADO NO EXERCÍCIO                                      |
| APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | R\$ 29.648.764,14                           | 25%  | 27,96%   |
| DESPESAS DO FUNDEB  | VALOR APLICADO                              | % MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO                                  | % APLICADO NO EXERCÍCIO                                      |
| APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO | R\$ 17.585.182,64                           | 60%  | 68,13%   |
| DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA   | VALOR APLICADO                              | % MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO                                  | % APLICADO NO EXERCÍCIO                                      |
|   | R\$ 23.962.474,14                           | 15%  | 22,64%   |
| DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO                          | VALOR APLICADO                              | % MÁXIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO                                  | % APLICADO NO EXERCÍCIO                                      |
|   | R\$ 78.113.983,20                           | 54%  | 50,60%   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)                          | VALOR                                       | % MÁXIMO PERMITIDO   | % NO EXERCÍCIO   |
|   | (R\$ 23.405.601,04)                         | 120%   | (15,16%)   |
| RESTOS A PAGAR  | Inscrição em Restos a Pagar não processados | Suficiência financeira antes da inscrição dos RP não processados | Suficiência financeira após inscrição dos RP não processados |
|   | R\$ 6.968.525,90                            | R\$ 40.665.312,86  | R\$ 33.696.786,96  |

Fonte: Processo 1117/13-TCER (apenso).